



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1195/2020

Assunto: Encaminha minuta de Projeto de lei que Institui o Programa Educação Infantil Para Todos, que oferece vagas para crianças na rede particular de ensino, mediante Parceria Público Privada e dá outras providências.

INDICO a mesa, nos termos regimentais, que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de sua Excelência, junto as Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação , e Secretaria de Finanças um estudo para viabilização da implantação do **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA TODOS**, que oferece vagas para crianças na rede particular de ensino, mediante parceria público privada e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo atender as reivindicações dos munícipes que buscam uma vaga em nossas escolar municipais ,ficando na fila de espera durante anos sem conseguir o acesso ao direito da Educação9 para os seus filhos.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 13 de Outubro de 2020.

Adriana Aparecida Felix
Adriana do Hospital Vereadora
Vereadora



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

“Institui O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA TODOS , que oferece vagas para crianças na rede particular de ensino, mediante parceria público privada e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o Programa Educação Infantil Para Todos através da adoção de medidas mediante a parceria entre a Prefeitura do Município de Itaquaquecetuba e escolas particulares de educação infantil.

Art. 2º O Programa Educação Infantil Para Todos destina-se ao atendimento da demanda excedente à oferta de vagas às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais do Município de Itaquaquecetuba.

Art. 3º As escolas de educação infantil interessadas em firmar a parceria deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Educação informando qual a disponibilidade de vagas.

Art. 4º As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I - Manter sob sua guarda e proteção o menor até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II - Ministrando suporte pedagógico à criança, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação no que lhe couber;

III - não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários do Programa Educação Infantil Para Todos;

IV - Encaminhar controle de frequência dos alunos beneficiários do Programa Educação Infantil Para Todos à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente; e

V - Garantir que o aluno beneficiário do Programa Educação Infantil Para Todos receba o mesmo tratamento dos demais alunos.

Art. 5º Somente poderão integrar o Programa Educação Infantil Para Todos, as crianças formalmente inscritas na rede pública e que estejam aguardando em lista de espera por uma vaga de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Art. 6º O Poder Executivo adotará a medida necessária para a efetiva celebração de convênios com os governos do Estado e da União e com entidades privadas para a consecução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.